



Leitura em Plenário
Na **41ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 22/11/2021

INDICAÇÃO Nº 1179/2021

Indicam a instituição de benefício de pagamento de meia-entrada, para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora e o Vereador que esta subscrevem INDICAM ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao setor competente, a instituição de benefício de pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

JUSTIFICATIVA:

Os Vereadores e as Vereadoras de Itapevi aprovaram o Projeto de Lei nº 210/2021, de autoria do Poder Executivo, que garante o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos. A novidade foi aprovada por unanimidade nesta terça-feira, dia 19 de outubro. Entendemos que medida semelhante pode ser adotada em nosso município, reforçando as diretrizes de inclusão social para essa parcela da população.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de novembro de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador



LEI Nº 2.882, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS ACOMPANHANTES EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 082/2021 - Projeto de Lei nº 210/2021 - Do Executivo.).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado as pessoas com deficiência e seu acompanhante, quando necessário, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no âmbito do Município de Itapevi, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada até 5% (cinco por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência - pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;

II - acompanhante - aquele que acompanha a pessoa com deficiência, o qual pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

Art. 3º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou

II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do caput deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 2º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no caput, mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

Art. 4º O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput não é cumulativo com outras promoções e convênios.

Art. 5º O cumprimento do percentual de que trata o § 2º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º As produtoras dos eventos e os estabelecimentos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 6º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 7º Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos deverão elaborar relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser mantido pelo prazo de trinta dias, contado da data da realização de cada evento, em sítio eletrônico ou em meio físico, sujeito a Fiscalização pelo Órgão Competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO